

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 88 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 709, DE 09 DE DEZEMBRO DE
2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Ficam alteradas as previsões de requisitos para ingresso dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dos anexos VII e VIII da Lei n.º 709, de 09 de dezembro de 2008, passando a constar da seguinte forma:

ANEXO VII
LEI N.º 709/08

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde
.....
.....

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - b) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
 - c) ter concluído o ensino médio;*
-
.....

ANEXO VIII
LEI N.º 709/08

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

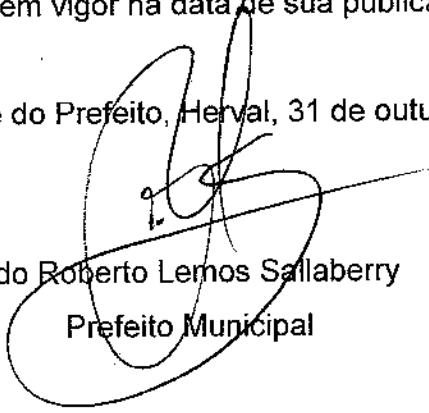
.....
.....
Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- b) ter concluído o ensino médio;*

.....
.....
*Quando não houver candidato inscrito que preencha os requisitos de escolaridade previstos nos Anexos VII e VIII, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 31 de outubro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

Nobres Edis, estamos encaminhando Projeto de Lei que trata de alteração dos requisitos de ingresso nos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, na Lei municipal n.º 709, de 09 de dezembro de 2008, a fim de adequá-los às alterações promovidas pela Lei Federal n.º 13.595, de 05 de janeiro de 2018, na Lei n.º Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

A alteração legislativa é medida necessária para a garantia da adequação das previsões municipais dos Programas de ACS e ACE às normas gerais expedidas pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, que passou por alterações no ano de 2018.

A lei federal regulamentou as profissões de ACS e ACE, e deve ser respeitada por todos os entes. Ademais, o vínculo dos trabalhadores desse programa com o Município é trabalhista, de forma que a edição das normas que o regem incumbe privativamente à União, conforme art, 22, inciso I, da Constituição Federal.

Por esse motivo, a alteração não visa apenas a readequação das previsões locais às normas do Programa, mas também a retirada do mundo jurídico de normas defasadas e que, por isso, se tornaram inconstitucionais, constando como se fossem previsões autônomas do Município diversas das regras estabelecidas pelo ente competente para legislar sobre a matéria, cogitando-se até de inconstitucionalidade superveniente dos trechos obsoletos da lei municipal.

Além disso, recentemente, o Município deu início a processo seletivo simplificado para a seleção de Agente de Combate às Endemias, tendo precisado se valer diretamente das normas gerais da lei federal para a adequação do edital do certame. A dissonância das corretas previsões editalícias, fundadas na Lei Federal que regula a

matéria, com relação à Lei Municipal n.º 709/08 pode acabar gerando confusões ou recursos infundados. Para se prevenir volume de trabalho com as mesmas explicações aqui expostas, bem como para tornar a matéria uniforme para os futuros Processos Seletivos Públicos, é necessária a alteração ora pretendida, com urgência.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal